



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7489/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OUTRAS AVENÇAS.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção aos questionamentos formulados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, datado de 19/09/2025, informamos o que segue:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido, atualmente a folha de pagamento dos servidores é centralizada no Banco Santander. Sobre isso, questionamos:

a) Qual é a data de término do contrato atual?

O atual contrato está se encerrando e não se irá se sobrepor ao novo contrato.

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, **o vencedor da licitação será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?**

Sim, será assinado após o término do contrato atual. O início da prestação de serviços está previsto para até 90 dias após a assinatura, permitindo um período de transição.

c) Caso a resposta anterior seja negativa, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, **contados do término da vigência do contrato atual?**

Não. O prazo de vigência de 60 meses se inicia a partir da data de assinatura do novo contrato, conforme item 1.3 do Termo de Referência.

d) Favor informar **todos os CNPJ's envolvidos na licitação** e disponibilizar cópias das respectivas **autorizações/convênios** para promover a licitação de suas folhas de pagamento.

Esta licitação abrange exclusivamente a folha de pagamento da Prefeitura de Cubatão (CNPJ 47.492.806/0001-08). Por essa razão, as questões subsequentes (e, f, h), referentes à Administração Indireta, não se aplicam.

e) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), **o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.**

Esta licitação abrange exclusivamente a folha de pagamento da Prefeitura de Cubatão (CNPJ 47.492.806/0001-08).

f) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, com as entidades da Administração Indireta e Autarquias, é **correto o entendimento de que eles assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?** Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Esta licitação abrange exclusivamente a folha de pagamento da Prefeitura de Cubatão (CNPJ 47.492.806/0001-08).

g) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

O pagamento da oferta deverá ser feito em parcela única, diretamente à Prefeitura de Cubatão. Não há outros entes envolvidos na licitação.

h) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

Esta licitação abrange exclusivamente a folha de pagamento da Prefeitura de Cubatão (CNPJ 47.492.806/0001-08).

DA DOCUMENTAÇÃO:

2) Para que não parem dúvidas, pedimos informar em que momento deverão ser inseridos os documentos de habilitação. **Antes do certame, juntamente com o cadastro da proposta OU somente pelo vencedor do certame, após solicitação do pregoeiro.**

Somente pelo vencedor do certame, após a fase de lances mediante solicitação do pregoeiro.

DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA E PAGAMENTO:

3) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Sim. A Contratante buscará a forma mais célere para a formalização do contrato, que poderá ser assinado por meio eletrônico, desde que atendidos os requisitos de validade jurídica, ou por meio físico, sendo que os trâmites para coleta de assinaturas serão alinhados com a instituição vencedora.

b) Pedimos confirmar o entendimento de que caso a Instituição Financeira vencedora deseje assinar o instrumento de contrato digital/eletronicamente ela poderá.

Sim. A Contratante buscará a forma mais célere para a formalização do contrato, que poderá ser assinado por meio eletrônico, desde que atendidos os requisitos de validade jurídica, ou por meio físico, sendo que os trâmites para coleta de assinaturas serão alinhados com a instituição vencedora.

DA ESTRUTURA:

4) Quanto a estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora, o edital traz as seguintes previsões:

Item 5.1.1 5.1.4 do termo de referência:

“5.1.1 A instituição bancária a ser contratada deverá contar com uma agência ou com posto bancário na Cidade de Cubatão durante todo período de vigência contratual. Caso a contratada não possua agência no município, deverá instalar e iniciar as operações de um posto de atendimento bancário (PAB) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data de publicação do extrato de contrato. Todas as despesas com instalação, funcionamento e manutenção do posto de atendimento bancário (PAB) correrão exclusivamente por conta da contratada.

Item 5.1.3 e 5.1.4 do termo de referência:

“5.1.3. Instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico (PAE's): no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura.

5.1.4. Manifestação de interesse no Posto de Atendimento Bancário (PAB): a contratada terá 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato para manifestar formalmente o interesse na instalação do PAB.”

Item 5.4.3 e 5.4.4 do termo de referência:

“5.4.3. A Prefeitura Municipal de Cubatão cederá à Contratada, em caráter exclusivo, espaço para a instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs) e, de forma facultativa, para o Posto de Atendimento Bancário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

(PAB), no Paço Municipal – Bloco Executivo, localizado na Praça dos Emancipadores, s/n.º, Centro – Cubatão/SP.

5.4.4. A área destinada à instalação do PAB é de 125,75 m².

Item 5.4.7 a 5.4.9. do termo de referência:

“5.4.7. No caso de instalação do PAB, serão obrigações da Contratada:

- Manter a limpeza e conservação da área designada, incluindo móveis e instalações, exceto deteriorações naturais decorrentes do uso e do tempo;
- Arcar com despesas relativas à instalação e uso de linhas telefônicas, ligações locais, interurbanas ou internacionais, bem como serviços de internet;
- Arcar com despesas de consumo de água e energia elétrica;
- Responder por todos os danos eventualmente resultantes de obras, serviços ou trabalhos no local;
- Devolver a área, quando solicitado, no prazo de 90 (noventa) dias, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas, mesmo que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura.

5.4.8. A atual empresa que explora o espaço destinado aos PABs e PAEs terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o local, a contar da notificação da Prefeitura, que será realizada na mesma data da homologação da presente licitação.

5.4.9. Para fins ilustrativos, o Anexo do Edital apresenta o croqui da área disponibilizada para instalação dos PAB's e PAEs no Paço Municipal – Bloco Executivo da Prefeitura Municipal de Cubatão.”

Sendo assim, questionamos:

- a) É correto o entendimento de que caso a licitante vencedora já possua estruturas bancárias instaladas no município de Cubatão, ela não será obrigada a instalar PAB nas dependências municipais caso não tenha interesse para cumprimento das obrigações do edital?

Sim. A instalação do Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências da Prefeitura é opcional. Caso a licitante vencedora já possua agência no município e não tenha interesse, não será obrigada a instalar o PAB. Contudo, a instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs) no local cedido é obrigatória.

- b) Atualmente alguma Instituição possui instalações nas dependências da Administração Municipal? Se sim, quais tipos de estrutura, PAB (Posto de Atendimento Bancário) / PAE (Posto de Atendimento Eletrônico)? Qual a quantidade de cada uma delas?

Sim. Atualmente, a instituição que presta os serviços mantém uma estrutura de 1 PAB e 4 PAEs nas dependências da Prefeitura.

- b.1) Caso positivo no questionamento acima, pedimos informar o endereço de tais instalações.

Nas dependências da Prefeitura.

- c) Favor informar a quantidade de servidores municipais que trabalham nos prédios que possuem estruturas bancárias instaladas atualmente.

484 pessoas.

- d) Caso o atual prestador de serviços não seja o vencedor do certame em questão, pedimos informar qual será o prazo que ele terá para desocupação dos espaços ocupados?

Conforme item 5.4.8 do TR, a empresa atual terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o local, a contar da notificação da Prefeitura.

- e) É correto o entendimento de que caso a instituição financeira, em comum acordo com a administração, deseje instalar estruturas bancárias (PAB/PAE) nas dependências municipais, estas dar-se-ão sem ônus ao banco vencedor?

A Prefeitura cederá o espaço físico para a instalação do PAB e PAEs sem ônus (aluguel). No entanto, todos os custos relativos à instalação, manutenção, consumo e operação são de inteira responsabilidade da Contratada.

- f) É correto o entendimento de que caso sejam disponibilizadas estruturas bancárias nas dependências municipais (PAB/PAE) estas serão restritas a atendimento dos servidores municipais, ou seja, não serão abertas ao público em geral?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

O TR não estabelece regras para o atendimento ser aberto ao público em geral, portanto, essa questão fica a critério do contratado, não havendo óbice da contratante em limitar aos servidores, até por conta do espaço ser limitado

g) O edital menciona que o licitante vencedor deverá disponibilizar PAE's, porém não especifica a quantidade, sendo assim, pedimos informar qual a quantidade de PAE's a serem instalados nas dependências municipais para atendimento do edital de pregão eletrônico.

O TR não especifica uma quantidade mínima de PAEs a serem instalados. A Contratada deverá prover o suficiente para um atendimento satisfatório. Nossa sugestão, de acordo com o croqui anexo do PAB e PAE, seria a instalação de 5 PAE's, não sendo essa uma regra.

h) Considerando que: (i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; **é correto afirmar que o prazo para instalação da estrutura bancária, tanto do PAE, como do PAB, caso o banco vencedor tenha interesse, será definido em comum acordo entre a Prefeitura e o vencedor do certame, através de cronograma?**

Os prazos para instalação das estruturas estão fixados no Termo de Referência, sendo eles: "5.1.3. Instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico (PAE's): no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura" e "5.1.4. Manifestação de interesse no Posto de Atendimento Bancário (PAB): a contratada terá 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato para manifestar formalmente o interesse na instalação do PAB". Entretanto, caso seja necessário aumentar esse prazo, o contratado deverá apresentar justificativa de caso fortuito ou força maior quem impeçam o cumprimento do prazo.

DA TARIFA PJ:

5) Está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Município **restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos** (p.ex.: TED, fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, pix, cobrança bancária, fornecedores, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

A isenção de tarifas abrange os serviços diretamente relacionados à manutenção e movimentação das contas da Prefeitura para fins de processamento da folha, como emissão de extratos, DOC/TED e transferências. Serviços não correlatos ao objeto, como operações de câmbio ou arrecadação de tributos, não estão cobertos pela isenção e serão objeto de contratações específicas.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

6) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções **5.058/22 e 3.919/10**), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque, PIX, etc.)?

Sim. O entendimento está correto. Os pagamentos ocorrerão por regra em conta-salário, respeitando as Resoluções do BACEN. A abertura de conta corrente é uma faculdade do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

7) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

Sim. Na hipótese de o servidor optar pela abertura de conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre as partes, respeitadas as normas e gratuidades estabelecidas pelo BACEN.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

8) Quanto ao prazo para início dos serviços, o edital traz as seguintes previsões:

Item 5.1.2 do termo de referência:

“5.1.2. Início do processamento da folha de pagamento: no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.”

Considerando que:

O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc. (Resolução 2.025 CMN/BCB);

Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;

Estamos falando de mais 3.000 pessoas que deverão comparecer ao banco vencedor do certame e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas, sem falar da formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário;

Esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.

Sendo assim, diante destes argumentos, **solicitamos confirmar o entendimento de que os prazos de abertura de contas e do início dos serviços serão especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma, podendo ser desconsideradas as demais previsões editalícias que versam sobre o assunto.**

O prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para o início do processamento da folha, a contar da assinatura do contrato, está definido no TR e deverá ser cumprido, salvo apresentação de justificativa de caso fortuito ou força maior impeditivo, tais como, dificuldades de abertura das contas decorrentes do atendimento aos servidores.

DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NA LICITAÇÃO:

9) O item 5.2.1 e alíneas do termo de referência mencionam a abrangência do sistema de pagamento, como ‘servidores ativos, estagiários, bolsa auxílio – frente de trabalho e demais integrantes de programas sociais’, dito isso pedimos esclarecer:

- a) Como são efetuados os pagamentos dos ‘bolsa auxílio – frente de trabalho’?
- b) Como são efetuadas essas contratações?
- c) Qual a duração média dos contratos?
- d) Estes contratos são renovados? Em qual período?
- e) Em quais áreas eles trabalham?
- f) Qual o vínculo empregatício destes?
- f) O que seriam os ‘demais integrantes de programas sociais’?
- g) Como são efetuados os pagamentos?

Em que pese constar do TR o pagamento de bolsa auxílio – frente de trabalho e demais integrantes de programas sociais, esclarecemos que hoje, existe apenas o pagamento do benefício de auxílio moradia, a aproximadamente 20 famílias, entretanto, o pagamento desse benefício não entra no processamento da folha de pagamento, sendo feito a transferências desses valores de forma individual pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

10) O edital em seu objeto menciona o pagamento de 'outras avenças', sendo assim, questionamos:
O que seriam essas 'outras avenças'?

- a)** Atualmente como é efetuado esse tipo de pagamento? TED, DOC, PIX?
- b)** Qual a volumetria desses pagamentos?
- c)** Qual a periodicidade desses pagamentos?

O termo "outras avenças" refere-se a atividades correlatas e acessórias, inerentes ao objeto principal de processamento da folha de pagamento.

11) Considerando que:

- Os beneficiários de programas sociais e frentes de trabalho não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública, portanto não se enquadram na definição de 'servidores municipais' e tampouco podem ser incluídos na folha de pagamento tradicional, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 5.058/2022 do CMN/BACEN, que dispõe:

"As instituições [...] ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos na conta-salário do beneficiário."

Ou seja, a conta-salário é instrumento exclusivo para pagamento de remuneração decorrente de vínculo empregatício, não sendo aplicável a beneficiários de programas sociais ou frentes de trabalho;

- A inclusão de pagamentos assistenciais ou sociais no escopo de um contrato voltado à gestão de folha de pagamento dos servidores configura um desvio de finalidade, o que fere o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF) e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei Federal de Licitações, nº 14.133/2021);

Sendo assim, diante do exposto, dado que os pagamentos de bolsa auxílio – frente de trabalho e de programas sociais não possuem vínculo empregatício com o município bem como estes tipos de pagamento não se enquadram nos termos da resolução nº 5.058/2022 do CMN/BACEN, **solicitamos a exclusão destes beneficiários do pregão em questão, limitando somente o objeto aos servidores municipais de Cubatão.**

Sim, a presente contratação está limitada à folha de pagamento dos servidores da Prefeitura e estagiários.

11.1) Caso positivo no questionamento acima, pedimos a exclusão das alíneas 'c' e 'd' do item 7.6.1 da cláusula nona da minuta contratual.

Em que pese constar do TR o pagamento de bolsa auxílio – frente de trabalho e demais integrantes de programas sociais, esclarecemos que hoje, existe apenas o pagamento do benefício de auxílio moradia, a aproximadamente 20 famílias, entretanto, o pagamento desse benefício não entra no processamento da folha de pagamento, sendo feito a transferências desses valores de forma individual pela Prefeitura.

12) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por empregado. Considerando essa possibilidade, **pedimos indicar o número de pessoas/CPFs** que compõe a folha.

A folha de pagamento contempla 3.579 CPFs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

13) A partir da quantidade de CPFs apontada acima, **favor apontar o vínculo empregatício** dos servidores envolvidos no certame (todos os CNPJ's), da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Empregados
Estatutários (ativos)	3.243
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	43
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	216
Estagiários (ativos)	68
Temporários (ativos)	
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	
Outros (Conselhos)	9
TOTAL	3.579

14) Favor informar o valor da folha de pagamento **líquida dos últimos 3 meses.**

O valor da folha de pagamento líquida nos últimos 3 meses é:

Junho - R\$ 36.075.683,33 (adiantamento do 13º salário)

Julho - R\$ 23.804.112,48

Agosto - R\$ 23.872.901,99.

O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

15) Quanto a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Sim. A oferta de empréstimos consignados é uma faculdade da instituição vencedora, não uma obrigação.

b) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado?

Sim. Dentro do espaço físico cedido pela Prefeitura (PAB), a instituição vencedora terá exclusividade para a exploração de suas atividades bancárias, incluindo a oferta de produtos.

Sim. Dentro do espaço físico cedido pela Prefeitura (PAB), a instituição vencedora terá exclusividade para a exploração de suas atividades bancárias, incluindo a oferta de produtos.

16) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

Prazo de contratações	Quantidade de CPF's	Quantidade de contratações	Saldo total de crédito tomado
Até 99 meses			
De 100 a 120 meses			
Acima de 120 meses			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Informamos que 34% dos servidores atualmente possuem empréstimos consignados ativos, sendo que deste grupo, 10% estão com a margem consignável totalmente comprometida.

17) Solicitamos confirmar o entendimento de que o órgão enviará a Instituição Financeira vencedora a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, incluindo dados como cargo, matrícula, tipo de vínculo e regime. Além disso, essa base será atualizada de forma recorrente, a cada três meses ou conforme necessidade da consignatária.

Sim, a base de dados inicial para a abertura das contas será fornecida. O processo para atualização cadastral de novos servidores será definido operacionalmente com a Contratada.

18) Qual é a quantidade atual de servidores estatutários, celetistas, comissionados e temporários vinculados aos órgãos envolvidos na licitação?

Faixa Salarial (R\$/mês)		Fx	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comiss. e contrat.	Após. e pens.	Estagiários
0,00	1.000,00	1	0		0		68
1.000,01	2.000,00	2	0		0		0
2.000,01	4.000,00	3	1350		22		0
4.000,01	6.000,00	4	1585		84		0
6.000,01	8.000,00	5	336		39		0
8.000,01	10.000,00	6	1		49		0
10.000,01	15.000,00	7	211		0		0
15.000,01	20.000,00	8	2		30		0
20.000,01	25.000,00	9	0		1		0
25.000,01	100.000,00	10	0		0		0
Totais			3485	0	225	0	68

- A folha de pagamento contempla 3.579 CPFs.

- A folha de pagamento contempla 3.778 matrículas.

19) Os servidores contratados sob o regime da CLT possuem estabilidade funcional? Possui alguma legislação?

Não existem celetistas pagos na folha de pagamento.

20) Qual a quantidade de servidores ativos e inativos que possuem estabilidade?

São 3286 servidores ativos com estabilidade. Não há inativos na folha de pagamento.

21) Qual a quantidade de servidores sem estabilidade (comissionados, contratados etc.).

São 225 servidores sem estabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DO FUNDEB:

22) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

Os recursos do FUNDEB são depositados em conta específica (BB ou CEF). Para o pagamento dos servidores da educação, os valores são transferidos para a conta geral da folha, procedimento amparado pela Lei nº 14.113/2020. O CNPJ processador é o da Prefeitura de Cubatão, 47.492.806/0001-08.

23) Favor indicar o CNPJ que processa a folha de pagamento dos servidores da Educação que recebem seus proventos de recursos advindos do FUNDEB.

Os recursos do FUNDEB são depositados em conta específica (BB ou CEF). Para o pagamento dos servidores da educação, os valores são transferidos para a conta geral da folha, procedimento amparado pela Lei nº 14.113/2020. O CNPJ processador é o da Prefeitura de Cubatão, 47.492.806/0001-08.

DOS ÍNDICES CONTÁBEIS – ANEXO I.2:

24) O edital de pregão eletrônico em seu rol de documentos previstos no termo de referência, prevê que a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais, bem como deverá demonstrar a boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de índice de adequação de capital (índice de Basiléia).

Ocorre que:

- O anexo I.2 menciona que a análise econômico-financeira será aferida por meio dos índices contábeis, sendo eles, liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral.

- A verificação da boa situação financeira de instituições financeiras de todo mundo naquilo que se refere à liquidez, solvência e endividamento, é apurada por meio do "Índice de Basiléia", que mede a alavancagem dos bancos. Isso porque as instituições financeiras possuem dinâmicas próprias de liquidez, solvência e endividamento por conta das próprias características dos serviços prestados, que envolvem, dentre outros, concessão de crédito e custódia de valores. Assim, observar apenas os índices de liquidez, solvência e endividamento não reflete a análise da boa saúde financeira das instituições financeiras.

- No Brasil, o Índice de Basiléia é controlado e apurado pelo Banco Central do Brasil, o qual definiu que a forma de se medir a saúde financeira das Instituições Financeiras é através da comprovação de um Índice de Basiléia superior a 8,635%. A obtenção e comprovação desse Índice é feita de modo oficial, por meio dos agregadores próprios do Banco Central do Brasil, no seguinte link: <https://www3.bcb.gov.br/efddata/>.

- O art. 69 da Lei n.º 14.133/21, que traz as limitações à qualificação econômico-financeira, em seu §5º, determina que é "vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

- No mesmo sentido, o entendimento jurisprudencial consolidado converge no sentido de que as exigências de capacidade financeira devem ser justificadas à realidade da contratação - no caso, à realidade dos licitantes, que em sua totalidade seguem a Basiléia e não a comprovação por índices. Nesse sentido, a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União dispõe que "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado(...)"; - A adoção do Índice de Basiléia para contratos de prestação de serviços de folha de pagamento é prática de mercado, bem como o próprio edital prevê que a comprovação da boa situação financeira ocorrerá mediante apresentação do Índice Basiléia.

Sendo assim, para que seja possível a participação de instituições financeiras no certame e para que o edital esteja em conformidade com os normativos do Banco Central do Brasil, está correto o entendimento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

bastará a comprovação do Índice de Basiléia para cumprimento das obrigações do edital, sendo assim, pedimos a exclusão de apresentação do anexo I.2 do edital?

O Termo de Referência, em seu item 9.4.3, já define o Índice de Basileia como critério para a qualificação econômico-financeira.

Solicitamos que seja desconsiderado o Anexo I.2 do edital, porém deverá ser apresentado o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme exigido no item 9.4.3.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

DO FLOATING:

25) O item 5.2.3.16 do termo de referência prevê que os recursos financeiros serão repassados com até 24h antes do repasse aos servidores. Já o item 6.1.3 da minuta de contrato prevê que o recurso será repassado no mesmo dia do processamento da folha.

Ocorre que tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado. Isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Além disso, comete uma falha técnica o edital ao classificar as verbas destinadas ao pagamento de salários como “disponibilidade de caixa”. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que tais verbas caracterizam-se como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não sendo correto confundi-las com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa:

“STF - Agravo Regimental na Reclamação n. 3.872-6 DF Ementa: Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições Financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em branco privado: inoccorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF. (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, **1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?**

Sim, conforme o Termo de Referência, item 5.2.3.16, que prevê o repasse dos recursos financeiros com até 24h de antecedência (D-1).

DOS VÍCIOS E DEFEITOS:

26) O item 7.15 da cláusula nona da minuta contratual que a instituição financeira vencedora deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;

- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Prefeitura? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

Sim, em caso de defeitos não relacionados com a folha de pagamento, a fiscalização do contrato atuará sob o princípio da razoabilidade na definição de prazos para correção de eventuais falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DO LGPD:

27) Em relação ao item 8.2 da cláusula décima da minuta contratual, considerando que: (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (ii) o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

Sim. A Contratante está ciente de que o tratamento de dados pessoais pela instituição financeira vencedora, na qualidade de controladora de dados, se dará em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a legislação de sigilo bancário, respeitando as políticas de privacidade às quais os clientes (servidores) aderem. Auditorias e outras solicitações respeitarão as limitações impostas por essas normas.

28) Em relação ao item 8.8 da cláusula décima da minuta contratual, considerando que os dados da presente prestação de serviços fazem parte de sistemas e relatórios com dados sujeitos à norma de sigilo bancário, o que não permite a realização de auditorias por terceiros em instituições financeiras, está correto o entendimento de que as referidas obrigações devem ser lidas como obrigações do banco vencedor em colaborar com informações e documentos, respeitada a legislação, especialmente a de sigilo bancário?

Sim. A Contratante está ciente de que o tratamento de dados pessoais pela instituição financeira vencedora, na qualidade de controladora de dados, se dará em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a legislação de sigilo bancário, respeitando as políticas de privacidade às quais os clientes (servidores) aderem. Auditorias e outras solicitações respeitarão as limitações impostas por essas normas.

29) Em relação aos itens 8.10 e 8.10.1 da cláusula décima da minuta contratual, considerando que na presente prestação de serviços: (i) não há formação de bancos de dados a partir da presente contratação; (ii) há exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (iii) o processamento de folha de pagamento conta com a abertura de conta pelos servidores, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; e (iv) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento que não se aplicam as disposições sobre interoperabilidade de bancos de dados.

Sim. A Contratante está ciente de que o tratamento de dados pessoais pela instituição financeira vencedora, na qualidade de controladora de dados, se dará em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com a legislação de sigilo bancário, respeitando as políticas de privacidade às quais os clientes (servidores) aderem. Auditorias e outras solicitações respeitarão as limitações impostas por essas normas.

DO NEPOTISMO:

30) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

O Município de Cubatão cumpre integralmente as disposições da Lei nº 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo. As informações sobre os agentes públicos que atuam na licitação e na gestão contratual são públicas e podem ser consultadas nos portais de transparência e publicações oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DA EXECUÇÃO:

31) O item 5.7 do termo de referência prevê que: 'A movimentação diária das contas da Prefeitura será realizada por meio de cheques, ofícios de débito e transferências entre contas'.

Considerando que:

- O objeto da licitação em questão é o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais e, toda a comunicação entre as partes será realizada por meio de sistema informatizado, seguro e criptografado, previamente disponibilizado pela Instituição Financeira vencedora do certame.

- Todas as trocas de informações são processadas e entregues conforme os parâmetros técnicos definidos no sistema e encaminhados pelo órgão contratante, com rastreabilidade, validação e relatório posterior as transações, para trazer segurança e controle de toda e qualquer transação efetuada, não tendo entregas de ofícios de débito ou de transferências entre contas.

Dito isso, solicitamos confirmar o entendimento de que a previsão do item 5.7 do termo de referência poderá ser desconsiderada.

Sim. O entendimento está correto. A comunicação e a movimentação financeira entre a Prefeitura e a Contratada ocorrerão prioritariamente por meio dos sistemas eletrônicos seguros disponibilizados pela instituição financeira, sendo o uso de meios físicos como ofícios uma excepcionalidade.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

32) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?

Sim. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, uma vez publicadas, vinculam a Administração e os licitantes, e suas determinações serão refletidas na versão final do contrato administrativo.

33) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

Sim.

34) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Todas as publicações, incluindo eventuais impugnações, esclarecimentos e alterações, são juntadas aos autos do processo e disponibilizadas para consulta no portal oficial (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), onde o certame está sendo conduzido.

Cubatão, 26 de setembro de 2025

Rodrigo Guimarães da Silva
Diretor do Departamento de Suprimentos